

Contrato nº. 025/2014 – CPL – Referente a DL nº. 005/2014.

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS OU IDOSOS AMEAÇADOS DE MORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - IASC E O IEDES – INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NA FORMA ABAIXO.

O **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – IASC**, Autarquia do Município do Recife, sediada à Rua Imperial, 203, São José, Recife/PE, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.615.137/0001-74, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **Sra. ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**, brasileira, casada, Assistente Social, inscrita no CPF/MF sob o nº 544.834.334-15, portadora da cédula de identidade nº 2.855.735 SDS-PE, residente e domiciliada Nesta Cidade do Recife/PE, e do outro lado a entidade **IEDES – INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.333.399/0001-86, com sede a **Rua do Piza, 137, Santa Tereza, Olinda, PE**, representada neste ato pelo representante legal **Sr. MANASSÉS MANOEL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, **biólogo**, portador da cédula de identidade nº 898.050 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº **080.372.054-87**, residente e domiciliado a **Rua das Pernambucanas, 194, Graças, Recife-PE, CEP: 52.111-010**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, vinculado à proposta da **CONTRATADA**, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em manutenção de elevadores, **para execução dos serviços de acolhimento global de crianças, adolescentes e adultos ou idosos ameaçados de morte, conforme Termo de Referência que é parte integrante e inseparável deste instrumento**, a fim de atender às necessidades do Instituto de Assistência Social e Cidadania – IASC.

PARÁGRAFO ÚNICO - É parte integrante deste Instrumento como se nele transcrito a proposta da **CONTRATADA**, datada de 16/10/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados observando o mais completo sigilo e discrição inerentes aos casos, observando o respeito a dignidade da pessoa humana, nos limites fixados no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** deverá **iniciar** a prestação dos serviços mediante a convocação do **CONTRATANTE**.

Assessoria Jurídica

Instituto de Assistência Social e Cidadania – IASC
CNPJ/MF nº 05.615.137/0001-74
Rua Imperial, 203, São José – CEP 50090-000, Recife/PE, Fone/Fax: 3355 2967.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é fixado em R\$ 211.875,00 (duzentos e onze mil, oitocentos e setenta e cinco reais), considerando os preços cotados pela **CONTRATADA**, discriminados na cláusula primeira deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço contratual estão contidos todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento, inclusive insumos, tributos, transporte e mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de 20 (vinte) dias após a execução do fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do servidor responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos alocados para realização do objeto desta licitação são oriundos da(s) **dotação(ões) orçamentária(s) n° 5902.08.204.1.204.2.116** e elemento de despesa 3.3.90.39.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- I - Cumprir fielmente o presente contrato, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei n° 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei n° 8.883, de 08/06/94, e demais legislações complementares, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- II – Fornecer o objeto contratado de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, arcando com os custos inerentes do fornecimento, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- III - Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto este contrato;
- IV - Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da Contratante;
- V - Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- VI - Fornecer para emprego na execução do objeto, produtos de boa qualidade;
- VII - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada ou seus prepostos perante o IASC, aos usuários dos equipamentos ou ainda a terceiros;

Assessoria Jurídica

Instituto de Assistência Social e Cidadania – IASC
CNPJ/MF n° 05.615.137/0001-74
Rua Imperial, 203, São José – CEP 50090-000, Recife/PE, Fone/Fax: 3355 2967.

VIII - Arcar com todos os ônus adicionais por serviços que eventualmente venha a contratada a executar fora dos dias e horários normais de trabalho, ainda que tais serviços sejam de interesse do IASC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contemplados os prazos de entrega e pagamento do objeto licitado, podendo ser prorrogado atendendo a necessidade da Administração, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a cumprir fielmente o presente contrato, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08/06/94, e demais legislações complementares, propiciando à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhes são atribuídas através deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas a seguir, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o direito a defesa prévia:

- I - Multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do pedido em que se verificar atraso na entrega do objeto;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de sua rescisão em consequência de inadimplemento contratual pela Contratada;
- III - Rescisão unilateral do contrato, pelo IASC, não impedindo a aplicação das outras sanções previstas na Lei nº 8666/93;
- IV - Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: A gradação das penalidades é de exclusiva competência da Contratante, podendo ser aplicadas isoladas ou conjuntamente, de acordo com a natureza e gravidade da infração contratual e de eventuais prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, podendo ainda ser rescindido de pleno direito pela Contratante observando-se o disposto nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, sem prejuízo das penalidades determinadas neste Instrumento de contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

Assessoria Jurídica

Instituto de Assistência Social e Cidadania – IASC
CNPJ/MF nº 05.615.137/0001-74
Rua Imperial, 203, São José – CEP 50090-000, Recife/PE, Fone/Fax: 3355 2967.

O presente contrato é decorrente de processo de dispensa de licitação, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08/06/94, e demais legislações complementares, estando vinculado ao Termo de Referência e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

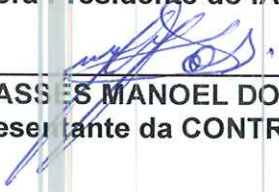
Fica eleito o foro da Comarca do Recife - PE, com base no art. 55, § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando a Contratada a qualquer outro que tenha ou venha a ter direito, por mais privilegiado que seja.

E assim, por se encontrarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 5 de novembro de 2014.



ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Diretora Presidente do IASC



MANASSES MANOEL DOS SANTOS
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CPF/MF nº _____



Assessoria Jurídica